



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N.º. 042/2023**

Fundão/ES, 27 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO ROBERTO COLE**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei Orçamentária do Município de Fundão para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 5º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 42, de 14/04/1999 e alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as contidas nas Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A seguir passaremos a apresentar a estimativa de Receita e a Despesa Fixada para o exercício de 2024.

## **RECEITA**

Diante do cenário econômico, das mudanças na legislação municipal e das perspectivas dentro do lapso temporal compreendido entre as datas da estimativa inicial e de conclusão dos trabalhos relacionados a elaboração do Orçamento, e considerando a tendência do exercício em curso, foram efetuados ajustes na projeção da receita que no conjunto resultou em uma expectativa de arrecadação total no valor de R\$ 113.820.000,00 (cento e treze milhões e oitocentos e vinte mil reais) conforme quadro a seguir:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 108.820.334,31</b>
Impostos e Taxas de Contribuição de Melhoria	R\$ 16.044.425,82
Contribuições	R\$ 3.678.431,47
Receita Patrimonial	R\$ 2.840.649,41
Transferências Correntes	R\$ 85.813.020,48
Receitas de Serviços	R\$ 42.622,23
Outras Receitas Correntes	R\$ 401.184,90
<b>Dedução para FUNDEB – Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 8.378.419,27</b>
Dedução para FUNDEB – Transferências Correntes	R\$ 8.378.419,27
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 958.084,96</b>
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 5.078.084,96
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
<b>INTRAORÇAMENTÁRIA – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 8.300.000,00</b>
Corrente Intraorçamentária - Contribuições	R\$ 5.350.000,00
Corrente Intraorçamentária – Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Corrente Intraorçamentária – Outras Receitas	R\$ 2.950.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 113.820.000,00</b>

Na projeção da receita orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do Orçamento, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada em cumprimento às exigências da legislação vigente.

**DESPESA**

A despesa compreende um conjunto de gastos realizados pelos Entes públicos para financiar os serviços a serem oferecidos a Sociedade e ou para concretização de Investimentos.

A somatória dos dispêndios projetados pelo Município de Fundão/ES, para o exercício de 2024 é de R\$ 113.820.000,00 (cento e treze milhões e oitocentos e vinte mil reais). Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, cabendo a Câmara Municipal 4,02% correspondente a R\$ 4.573.937,01 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo), já ao Poder Executivo coube 95,98% correspondendo a R\$ 109.246.062,99 (cento e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, sessenta e dois reais e noventa e nove





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

centavos), sendo 91,18% correspondendo a R\$ 99.611.062,99 (noventa e nove milhões, seiscentos e onze mil, sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) para a Administração Direta (Prefeitura) e 8,82%, correspondendo a R\$ 9.635.000,00 (nove milhões e seiscentos e trinta e cinco mil) para a Administração Indireta (Autarquia-IPRESF).

Além destas três divisões, as despesas públicas são fracionadas em conformidade com a sua natureza, detalhado em macros grupos.

Para a LOA 2024 o detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza ficou sumarizado da seguinte forma:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 105.975.549,87</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 51.828.546,73
Juros e Encargos	R\$ 225.050,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 53.921.953,14
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 7.804.450,13</b>
Investimentos	R\$ 7.524.400,13
Amortização da Dívida	R\$ 280.050,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 113.820.000,00</b>

Oportuno destacar que a propositura se apresenta compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, será devidamente atualizada em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, fica evidenciada a relevância da matéria e a importância da aprovação do Projeto de Lei, com seus anexos, no qual se almeja, em harmonia com os representantes do Povo, o equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos maisdesfavorecidos.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILMAR DE SOUZA  
BORGES:47860103753

Assinado digitalmente  
por GILMAR DE  
SOUZA  
BORGES:47860103753  
Data: 2023.11.27  
13:08:54 -0300

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº 085/2023

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Esta Lei estima receita e fixa despesa do Município de Fundão, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

**I** - Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos, unidades gestoras e entidades da administração direta e indireta;

**II** - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, como seus fundos e unidades gestoras.

**Art. 2º** O Orçamento Anual do Município de Fundão para o exercício de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 113.820.000,00 (cento e treze milhões e oitocentos e vinte mil reais).

**Art. 3º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITA (A-B)</b>	<b>R\$ 100.441.915,04</b>
RECEITA CORRENTE (A)	R\$ 108.820.334,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 16.044.425,82
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 3.678.431,47
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.840.649,41
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 42.622,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 85.813.020,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 401.184,90
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (B)</b>	<b>R\$ 8.378.419,27</b>
RECEITAS DE CAPITAL (C)	R\$ 5.078.084,96
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	R\$ 8.300.000,00
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+C+D-B)</b>	<b>R\$ 113.820.000,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por categoria econômica, órgãos e unidades gestoras da administração, conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO (A)</b>		
1	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.573.937,01
<b>PREVIDÊNCIA (B)</b>		
30	INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO	R\$ 9.635.000,00
<b>PODER EXECUTIVO (C)</b>		
2	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 521.707,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 479.509,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.033.466,01
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 28.966.972,94
7	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO	R\$ 21.508.387,56
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 10.885.660,44
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$ 2.419.811,82
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES	R\$ 4.329.906,22
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 354.497,45
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 14.144.022,90
14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 931.748,43
15	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 563.916,40
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.407.117,31
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 8.340.051,05
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 684.288,46
999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL (D) = (A+B+C)</b>		<b>R\$ 113.820.000,00</b>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95, do Senado Federal.

**Art. 6º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 36003900360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º** Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 6º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

**I** - abertos à conta do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**II** - abertos à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**III** - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de natureza da despesa;

**IV** - as suplementações efetuadas entre elementos de despesa pertencentes à mesma Categoria Econômica de unidades gestoras e órgãos diferentes;

**V** - entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária;

**VI** - inclusão de novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária; e

**VII** - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública.

**Parágrafo Único.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 8º** A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Secretário de Finanças, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

**Art. 9º** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art.11** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, ou de um órgão para outro, por Decreto, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários (Art. 167 VI, da Constituição Federal).

**Art. 12** Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art.13** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação e a compatibilização, do Plano Plurianual 2022-2025 com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, que serão geradas pela aprovação desta lei.

**Art.14** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita e despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

**Art.15** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação e a compatibilização, dos valores que compõem os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, que serão geradas pela aprovação desta lei.

Gabinete do Prefeito,  
em 27 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente  
por GILMAR DE  
SOUZA  
BORGES:47860103753  
Data: 2023.11.27  
13:07:17 -0300

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

